

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2244/83

INTERESSADO : GILBERTO DE ANDRADE MARTINS

ASSUNTO : Contrato do interessado para ministrar a disciplina Estatística, na FAE e FCE do IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 0024/84 -CTG- APROVADO EM 18/01/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Administração de Empresas e Faculdade de Ciências Econômicas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Gilberto de Andrade Martins para, na categoria de Professor II, ministrar a disciplina Estatística, obrigatória nos currículos dos cursos de Administração - modalidade Administração de Empresas e Ciências Econômicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Comprova-se no processo que o interessado é Licenciado em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, diploma registrado e expedido em 16/10/72 (fls. 08).

Estudou no curso as disciplinas: Estatística Geral e Cálculo das Probabilidades e Estatística Geral e Aplicada (fls. 09).

Obteve o diploma de Mestre em Administração pela USP, diploma registrado e expedido em 29/01/81 (fls. 14).

A Faculdade de Economia e Administração da USP declarou em 19/09/83 que o interessado é aluno regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação, área de Administração em nível de Doutorado.

O interessado já foi aprovado por este Conselho para lecionar, como Professor II, a disciplina para qual está sendo proposto, em outra escola, a FFCL de Santo André. O Parecer que o aprovou é o de nº 0226/82 e é da lavra do eminente Conselheiro Tharcísio Damy de Souza Santos (fls. 16 e 17).

A grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Gilberto de Andrade Martins para lecionar, como Professor II, a disciplina Estatística junto à Faculdade de Administração de Empresas e Ciências Econômicas de

São Caetano do Sul.

São Paulo, 16 de novembro de 1.983

a) Cons° Jessen Vidal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.12.83

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
Presidente